

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA Nº 003/2019

Regulamenta, no âmbito da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília (FEF/UnB), a criação do Programa de Formação Continuada em Educação Física.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional, e, considerando

- a necessidade de regulamentação, no âmbito da FEF/UnB, da proposição de cursos de pós-graduação lato sensu e de cursos de extensão para atualização de conhecimentos;
- a aproximação entre os grupos de pesquisa da FEF/UnB e os interesses dos profissionais da Educação Física por aprofundamento e atualização de conhecimentos;
- a importância da realização sistemática de ações de extensão que possibilitem o contato com egressos da UnB e outros profissionais da Educação Física que convivem com a realidade do mundo do trabalho com as evidências científicas que subsidiam a sua intervenção profissional;
- a oportunidade para que a universidade identifique melhorias importantes a serem realizadas na formação inicial, o que gera um impacto positivo na qualidade dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física;
- a possibilidade da celebração de parcerias interinstitucionais com foco na qualificação de recursos humanos e na produção de conhecimentos e tecnologias aplicados à realidade do Distrito Federal;
- a destinação de parte dos recursos financeiros captados para investimentos na modernização e manutenção da infraestrutura de ensino e de pesquisa da FEF/UnB.

RESOLVE :

Art. 1º Criar o Programa de Formação Continuada em Educação Física, com a sigla “Educação Física F. C.”, com a finalidade de sistematizar a oferta regular de cursos comprometidos com a formação continuada, com destaque para as propostas de Especialização (pós-graduação Lato Sensu) e de Extensão de curta duração.

Parágrafo Único. O programa Educação Física F. C. tem como objetivos:

I. Criar um programa de formação continuada, responsável pela oferta de cursos de especialização e de extensão, que possibilitem o aprofundamento e a atualização de conhecimentos de estudantes, professores e profissionais de Educação Física e áreas afins.

II. Garantir o acesso à formação continuada para estudantes, professores e profissionais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

III. Contribuir na captação de recursos que auxiliem na manutenção das instalações acadêmicas e esportivas da FEF/UnB, assim como, na modernização da infraestrutura dos laboratórios dedicados ao ensino e pesquisa.

Art. 2º O programa Educação Física F. C. se destina a atender estudantes, professores e profissionais de Educação Física e áreas afins. Compete ao proponente, no detalhamento de cada proposta, especificar o público-alvo e os critérios a serem utilizados para a inscrição e seleção dos interessados, como também, os documentos a serem apresentados no momento da inscrição.

Art. 3º O programa Educação Física F. C. será desenvolvido em parceria com a FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, que se responsabilizará pela gestão administrativa e financeira, no que concerne ao contato com os participantes, enquanto a Coordenação Geral, indicada pela Direção da FEF e homologada

pelo Conselho da FEF, se responsabilizará pela gestão administrativa e pedagógica dos cursos nas instâncias internas e acadêmicas da UnB.

Art. 4º Como parte das diretrizes políticas da extensão universitária e do compromisso social da FEF/UnB, 10% das vagas, em todos os cursos, serão gratuitas para pessoas que comprovem que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º O programa de formação continuada em Educação Física está dedicado à oferta de cursos de aprofundamento e atualização de conhecimentos divididos em duas modalidades:

I. Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Física, também conhecidos como Cursos de Especialização, com carga horária de 420h (sendo 360h em disciplinas e 60h referentes à realização do Trabalho de Conclusão do Curso), nas áreas de esporte, lazer, saúde, gestão ou educação;

II. Cursos de Extensão, também conhecidos como Cursos de Atualização, de conhecimentos e de práticas, com carga horária de 30h até 60h, nas áreas de esporte, lazer, saúde, gestão ou educação.

§1 Os cursos de pós-graduação terão a duração de 18 (dezoito) meses. A lista de oferta dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deve ser aprovada pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da FEF/UnB, de forma a contemplar 1 (um) curso por semestre. Sendo assim, a previsão é de uma oferta concomitante de até 3 (três) cursos de pós-graduação.

§2 Cada turma de especialização presencial pode ter de 25 à 35 pós-graduandos, a meta é de capacitar até 315 especialistas em Educação Física, nas diversas áreas, a cada ciclo de 5 anos de duração do programa.

§3 Os cursos de especialização devem atender às normas do Decanato de Pós-Graduação, ser submetido à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ser cadastrado no Sistema de Acompanhamento específico – SIGA-A.

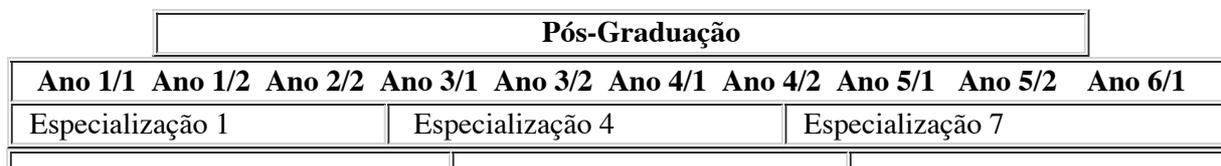
§4 Os cursos de atualização podem dividir a carga horária em atividades teórico-práticas presenciais e à distância, com foco na aplicação da teoria na realidade prática dos participantes. O proponente deve, em função da proposta e da infraestrutura disponível, definir o número mínimo e máximo de participantes.

§5 A lista de oferta dos cursos de extensão deve ser aprovada no Colegiado de Extensão da FEF ou no Conselho da FEF, com a meta de uma oferta mínima de 4 cursos por semestre letivo, a meta é de realizar pelo menos 44 cursos de atualização em Educação Física, a cada ciclo de 5 anos de duração do programa

§6 Os cursos de extensão devem ser submetidos à análise da Coordenação de Extensão da FEF, ser aprovados pelo Conselho da FEF, submetidos à apreciação da Câmara de Extensão e ser cadastrado no SIEx.

Art. 6º Os cursos podem ser na modalidade presencial, semipresencial, a distância ou mista, de acordo com as características do público alvo e com os interesses institucionais envolvidos.

Art. 7º A estrutura organizacional do programa Educação Física F. C. será composta de: 1 (um) coordenador geral; 1 (um) coordenador para cada um dos cursos, seja de pós-graduação ou de extensão; 1 (um) secretário e estagiários ou bolsistas. Na elaboração da proposta de cada curso, o proponente deve indicar a equipe pedagógica e técnica necessária para a realização do curso.



Especialização 2	Especialização 5	Especialização 8
Especialização 3	Especialização 6	Especialização 9

Atualização										
Ano 1/1	Ano 1/2	Ano 2/1	Ano 2/2	Ano 3/1	Ano 3/2	Ano 4/1	Ano 4/2	Ano 5/1	Ano 5/2	Ano 6/1
Curso 1	Curso 5	Curso 9	Curso 13	Curso 17	Curso 21	Curso 25	Curso 29	Curso 33	Curso 37	Curso 41
Curso 2	Curso 6	Curso 10	Curso 14	Curso 18	Curso 22	Curso 26	Curso 30	Curso 34	Curso 38	Curso 42
Curso 3	Curso 7	Curso 11	Curso 15	Curso 19	Curso 23	Curso 27	Curso 31	Curso 35	Curso 39	Curso 43
Curso 4	Curso 8	Curso 12	Curso 16	Curso 20	Curso 24	Curso 28	Curso 32	Curso 36	Curso 40	Curso 44

Art. 8º Na Fase 1 - Elaboração da proposta de curso, compete:

§1 à Coordenação Geral:

I. fornecer orientações legais,

II. disponibilizar modelo da proposta pedagógica dos cursos e

III. detalhar receitas e despesas em planilha modelo para elaboração do orçamento de cada proposta (Anexos 1 e 2).

§2 à coordenação de cada curso, seja de pós-graduação ou de atualização:

I. preencher os formulários de descrição e formalização do curso de acordo com as orientações fornecidas pela Coordenação Geral;

II. descrever as características do público alvo, critérios de inscrição e de seleção dos interessados (quando a demanda for superior ao número de vagas);

III. selecionar e convidar os membros da equipe pedagógica (anexar currículo lattes);

IV. definir as disciplinas e o conteúdo a ser ministrado no curso;

V. especificar as formas de avaliação do aproveitamento e as atividades virtuais a serem realizadas;

VI. indicar o local e os equipamentos necessários para a realização do curso; e

VII. apresentar o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros;

VII. responsabilizar-se pelo registro dos cursos no SIEX;

VIII. acompanhar a apreciação dos cursos nos órgãos colegiados da FEF e nas respectivas Câmaras, de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso dos cursos de especialização, e, de Extensão, no caso dos cursos de atualização.

Art. 9º Na Fase 2 - Execução do Curso, compete

§1 à Coordenação Geral:

I. elaborar o calendário semestral com os cursos a serem oferecidos;

II. divulgar a programação junto a egressos, outras IES, órgãos públicos e privados;

III. acompanhar a realização de pesquisas a serem realizadas sobre formação profissional;

IV. administrar a concessão de bolsas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V. gerar as listas de frequência para o registro da participação nas atividades presenciais;

VI. realizar reuniões de acompanhamento e avaliação da proposta;

VIII. autorizar o pagamento da equipe pedagógica e a aplicação dos recursos de acordo com o previsto no orçamento.

§2 à coordenação de cada curso, seja de pós-graduação ou de atualização:

I. organizar o material didático a ser utilizado no curso;

II. elaborar relatórios de final do curso de acordo com as orientações do DPP ou do DEX, de acordo com cada caso;

III. coletar dados para a realização de estudos que potencializem a formação continuada em Educação Física;

IV. finalizar a realização do curso, mediante a entrega do Relatório Final;

V. enviar o nome de todos os participantes para certificação (DEX/INTERFOCO).

VI. colaborar com a FINATEC na elaboração do relatório de prestação de contas.

Art. 10 Na Fase 3 - Avaliação do Curso, compete

§1 à Coordenação Geral:

I. aplicar questionário de avaliação do nível de satisfação dos participantes com: a atuação da equipe pedagógica; o apoio administrativo; o custo-benefício das atividades; as instalações físicas e equipamentos; a adequação entre o conteúdo ministrado e a sua realidade profissional;

II. solicitar o relatório final do curso e a avaliação da equipe pedagógica com a indicação dos aspectos a serem melhorados em uma nova versão do curso;

III. Compete à Coordenação de cada curso:

IV. elaborar o relatório de final do curso de acordo com as orientações do DPP ou do DEX, conforme o curso seja de especialização ou de atualização.

Art. 11 Os casos omissos serão administrados pela Coordenação Geral e, posteriormente, submetidos à apreciação do Conselho da FEF.

FERNANDO MASCARENHAS ALVES
Presidente do Conselho da FEF

Brasília, 18 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mascarenhas Alves, Diretor(a) da Faculdade de Educação Física**, em 23/10/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4573445** e o código CRC **94AE8134**.